



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2311 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO PERMANENTE DE APOIO PSICOLÓGICO A MULHERES QUE SOFRERAM ABORTO ESPONTÂNEO OU ÓBITO FETAL NO ÂMBITO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a implantar o Programa de Humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofrerem aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar do Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - O Programa poderá contar com profissionais das áreas de psicologia e assistência social contemplados no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar do Município de Barra do Piraí, caberá ao psicólogo avaliar a paciente, e se for o caso, encaminhá-la ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistente social junto à respectiva família.

Artigo 3º - **VETADO.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 129//2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673